

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023****(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** o art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

*Art. 50 .....*

*.....*  
*§ 2º A invalidez de que trata o parágrafo anterior, no caso de pessoa com transtorno do espectro autista, será considerada independentemente do grau de suporte constatado.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição objetiva alterar a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Estatuto dos Policiais Militares do DF, para estabelecer que invalidez referente à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) será considerada



\* C D 2 3 5 6 0 4 2 2 4 8 0 0 \*

independentemente do grau de suporte constatado, para fins de dependência do policial militar.

O denominado transtorno do espectro autista é considerado um transtorno de desenvolvimento tanto pelo DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) quanto pela CID (Classificação Internacional de Doenças). Nesse contexto, há uma classificação para o TEA, plenamente adotada, que estabelece três níveis, os quais se relacionam, em suma, ao suporte, ao apoio, que a pessoa portadora necessita, a saber: Grau Severo (nível 3); Grau moderado (nível 2); e Grau Leve (nível 1).

Daí que a pretensão de mudança legislativa objetiva dar maior segurança à concessão de condição de dependente aos portadores de TEA, evitando análises um tanto subjetivas quanto à declaração da invalidez e prejudicando, assim, eventual beneficiário; a alteração busca assegurar que a invalidez dar-se-á em qualquer caso, desde que constatada.

Enfim, trata-se de medida de justiça social àqueles que, dependentes de policiais militares do DF, apresentem, lamentavelmente, o TEA, possam assegurar a condição de dependência quando constatada a invalidez.

Nesse sentido é que solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Deputado Alberto Fraga**



\* C D 2 3 5 6 0 4 2 2 4 8 0 0 \*